



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 01 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a contratação emergencial e por tempo determinado de servidores públicos sob regime jurídico administrativo próprio, mediante processo seletivo simplificado, para o exercício das atividades de médico plantonista, enfermeiro, nutricionista, farmacêutico, auxiliar de enfermagem, vigilante, copeira, cozinheira, lavadeira, assistente administrativo, motorista, auxiliar de serviços gerais, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL, MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e do inciso IX, do art. 81, da Lei Orgânica Municipal, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 45 (quarenta e cinco) profissionais, conforme as áreas profissionais e especialidades estabelecidas abaixo, para atender necessidade de excepcional interesse público:

ÁREA PROFISSIONAL E ESPECIALIDADE	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico plantonista	06	24
Enfermeiro	05	30
Farmacêutico	01	30
Nutricionista	01	30
Auxiliar de enfermagem	09	30
Assistente administrativo	05	30
Motorista	05	30
Vigilante	05	30
Lavadeira	01	30
Copeira	01	30
Cozinheira	01	30
Auxiliar de serviços gerais	05	30



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

§1º Os profissionais contratados trabalharão na Unidade Mista Drº Carlos Gomes de Barros, situada no Município de Passo de Camaragibe.

§2º A presente contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§3º A jornada de trabalho é sob regime de plantão, sujeita ao trabalho aos sábados, domingos e feriados e/ou no período da noite, conforme escala mensal a ser definida pela Administração da Unidade Mista Drº Carlos Gomes de Barros, reconhecidos os adicionais de regime de plantão.

§4º A remuneração para as especialidades médicas que trabalharem de segunda a sexta-feira, o plantão será de R\$1.500,00 e as que trabalharem aos finais de semana o plantão será R\$1.800,00, acrescida em ambos os casos, do pagamento de insalubridade ou periculosidade, de acordo com o laudo técnico, e do pagamento de um terço de férias após transcurso de 1(um) ano de trabalho e décimo terceiro salário proporcional.

§5º Para as outras especialidades de nível superior e técnico será tida como remuneração mensal o valor correspondente: Enfermeiros R\$2.000,00; Farmacêutico e nutricionista R\$1.400,00; Auxiliares de enfermagem R\$900,00, acrescida de eventual adicional de insalubridade ou periculosidade, de acordo com o laudo técnico, e do pagamento de um terço de férias após transcurso de 1(um) ano de trabalho e décimo terceiro salário proporcional.

§6º Para as atividades cujos cargos estejam presentes nos parágrafos 4º e 5º, a remuneração mensal corresponderá ao valor do salário mínimo vigente, acrescido de eventual adicional de insalubridade ou periculosidade, de acordo com o laudo técnico, e do pagamento de um terço de férias após transcurso de 1(um) ano de trabalho e décimo terceiro salário proporcional.

§7º. A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo próprio, nos termos do contrato administrativo que será firmado com cada profissional.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços especializados de urgência e emergência prestados na Unidade Mista Drº Carlos Gomes de Barros em Passo de Camaragibe e microrregião, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Estado.

Art. 3º. A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 5 (cinco) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

II – critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Para fins de seleção e classificação dos candidatos, será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por:

- I – 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; (EMENDA)
- IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social. (EMENDA).

Art. 5º. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º. O contrato temporário, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo óbito do contratado;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, assim considerado, inclusive, o não atingimento, sem justificativa, das metas a serem estabelecidas pelo Município;
- IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V - por conveniência da administração municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo único. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvados os valores proporcionais referentes às verbas de que tratam os §§ 4º, 5º e 6º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser acrescida coparticipação da Secretaria Estadual de Saúde, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PASSO DE CAMARAGIBE/AL, 01 de JULHO de 2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada e Registrada na sede da Prefeitura de Passo de Camaragibe, de acordo com a legislação em vigor, em 01 de julho de 2013.

JOSÉ JAIR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração